



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1326/2025**  
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se artigo à MPV nº 1.326, de 2025, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

**Art. XX.** O artigos 22 da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 .....

*Parágrafo único. O militar da reserva remunerada do Distrito Federal, que tenha modificada sua situação na inatividade para designação ao serviço ativo, faz jus a adicional igual a 0,3 (três décimos) da remuneração que estiver percebendo." (NR)*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, visa alterar o art. 22 da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#), para que, à semelhança do ocorrido com os militares designados nos termos do artigo 114 da Lei 12.086, de 6 de novembro de 2009 (para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), seja estabelecido, de igual modo, o adicional de 0,3 décimos da remuneração aos militares que sejam designados pela Corporação.

A presente proposta não gera aumento de despesas à União, vez que o adicional surtirá seus efeitos financeiros apenas quando da nomeação do militar inativo de acordo com a conveniência e a oportunidade do gestor público.



exEdit  
\* C D 2 5 5 0 9 9 2 0 4 5 0 0

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

**Deputado Alberto Fraga**  
**(PL - DF)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255099204500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



LexEdit

\* C D 2 2 5 5 0 9 9 2 0 4 5 0 0 \*